

**DECRETO Nº 60.271/2026 - Operacionalização dos Orçamentos do Estado de Pernambuco para o exercício de 2026 (Atualiza o Boletim nº 003/2025).**

## Operacionalização dos Orçamentos do Estado para 2026

A Secretaria da Controladoria-Geral do Estado – SCGE, por meio da Gerência Geral de Convênios e Regularidade – GGCON / Coordenadoria de Orientação e Prestação de Contas – COR, no exercício de sua função orientativa, informa **os principais pontos do Decreto Estadual nº 60.271/2026, que dispõe sobre a operacionalização do Orçamento Fiscal e do Orçamento de Investimento das Empresas do Estado de Pernambuco para o exercício de 2026.**

Destaca-se que no exercício de 2026, os **créditos orçamentários** serão lançados no sistema **e-Fisco** em nível de **Grupo de despesa; Modalidade de aplicação; e Fonte de recursos**. A execução da despesa, por sua vez, ocorrerá até o **nível de elemento**, sendo o saldo da dotação apurado nos níveis de grupo, modalidade e fonte.

Em relação às competências institucionais, compete à **SEPLAG**:

- Efetuar, no sistema e-Fisco, o lançamento dos créditos orçamentários previstos na **Lei Orçamentária Anual – LOA 2026 (Lei nº 19.127/2025)**;
- Processar os créditos adicionais e os remanejamentos orçamentários;
- Elaborar a minuta final dos créditos orçamentários, após aprovação das solicitações.

As alterações orçamentárias serão realizadas de forma **automatizada**, por meio de módulo próprio do e-Fisco, observadas as disposições legais e o Decreto nº 60.271/2026.

As alterações de dotações poderão ocorrer de duas formas:

- **Centralizadas (de ofício)**
  - Realizadas diretamente pela **SEPLAG**;
  - **Dispensam autorização da CPF**;

- Aplicáveis às situações previstas no §1º do art. 5º do Decreto, entre outras, nas seguintes situações:
  - alterações decorrentes de **reforma administrativa** ou de **Estado de Calamidade Pública**, declarado na forma legal;
  - **correção de erros de operacionalização**;
  - atendimento a **decisões do Núcleo de Gestão** ou da **Câmara de Programação Financeira – CPF**;
  - ajustes de dotações relacionados a:
    - **despesas com pessoal**;
    - **auxílio-funeral e indenizações por invalidez ou morte**;
    - **recursos de convênios e operações de crédito setoriais**, desde que haja orçamento disponível na unidade orçamentária;
    - **adequação orçamentária das Unidades Gestoras de Encargos Gerais do Estado**;
  - alterações em **créditos oriundos de emendas parlamentares**, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente; e
  - **outros casos excepcionais**, assim definidos pela CPF.

## - Descentralizadas (a pedido)

- Solicitadas pelas **UGC**s, com cadastro no e-Fisco e formalização via **SEI**;
- Submetidas à análise da **SEPLAG**;
- Detalhamento das alterações propostas nos créditos orçamentários de cada ação.
- Observam os critérios definidos no §3º do art. 5º do Decreto.

É importante destacar que, quando o tema constar entre aqueles passíveis de tratamento centralizado, a **SEPLAG** poderá autorizar o processamento direto da solicitação descentralizada, sem necessidade de submissão prévia à CPF. (**Ver as situações em que a SEPLAG poderá realizar as alterações de ofício no §1º, do Art. 5º**).

# ORIENTAÇÃO AO GESTOR

Boletim nº: 002/2026

Data: 13/02/2026

Secretaria  
da Controladoria  
Geral do Estado



Também compete à SEPLAG tanto a elaboração final da minuta do crédito orçamentário solicitado, após a aprovação da solicitação, quanto a autorização para tratamento do pleito diretamente, sem necessidade de autorização prévia da CPF, nos casos em que as alterações descentralizadas elaboradas pelas UGCs coincidam com as finalidades possíveis de serem tratadas centralizadamente.

Existem situações específicas que exigem análise da CPF, são as alterações orçamentárias que envolvam abertura de créditos com base em:

- **Superávit financeiro;** ou
- **Excesso de arrecadação** (art. 43, §1º, da Lei nº 4.320/1964)

Esses casos deverão ser submetidos à análise da CPF, ainda que se enquadrem em hipóteses normalmente dispensadas desta autorização.

As categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa, as modalidades de aplicação e as fontes de recursos aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais poderão ser modificados, numa mesma ação, para melhor atender às necessidades de execução.

As solicitações de alteração orçamentária ocorrerão em dois ciclos:

- **Ciclo ordinário:** Não implica aumento da dotação global do órgão ou entidade. Abrange abertura de créditos suplementares (com indicação de fonte) e ajustes que não configuram créditos orçamentários;
- **Ciclo extraordinário:** Implica aumento da dotação global do órgão ou entidade.

Aplicável em situações de déficit orçamentário que possam comprometer metas e objetivos do Governo, sem indicação de fonte de cobertura pelo órgão solicitante.

Nos termos do § 3º do art. 7º do referido Decreto, é vedado o envio de ciclos ordinários que proponham:



[www.scge.pe.gov.br/orientacao](http://www.scge.pe.gov.br/orientacao)



[orientacao@scge.pe.gov.br](mailto:orientacao@scge.pe.gov.br)



(81) 3183-0947

# ORIENTAÇÃO AO GESTOR

Boletim nº: 002/2026

Data: 13/02/2026

Secretaria  
da Controladoria  
Geral do Estado



- a anulação de dotações oriundas de **Iniciativas Prioritárias pactuadas junto ao Núcleo de Gestão**; ou
- a anulação de dotações destinadas a **despesas com pessoal e encargos sociais** para suplementar despesas com outra finalidade, hipóteses que deverão ser enquadradas como **ciclo extraordinário**.

Nos casos de **ciclos extraordinários descentralizados**, os processos serão instruídos junto à **Câmara de Programação Financeira – CPF**, mediante **parecer técnico da SEPLAG**, conforme o § 4º do art. 7º, contemplando, quando aplicável, entre outros aspectos:

- a prioridade programática ou obrigatoriedade legal da despesa;
- a análise dos cronogramas físico-financeiros e do histórico de execução;
- a verificação de saldos disponíveis e da disponibilidade financeira por fonte;
- a observância de limites e regras de controle e racionalização da despesa; e
- a projeção dos principais gastos e das alterações orçamentárias já realizadas no exercício.

**Solicitações enviadas fora dos prazos definidos em Portaria da SEPLAG poderão ser devolvidas ou ter sua análise suspensa até o ciclo seguinte.**

Quando a execução de uma ação couber a unidade gestora diversa da prevista na LOA, poderá ser adotado o regime de **descentralização de crédito orçamentário**, que se divide em:

- **Descentralização interna (provisão)**: entre unidades do mesmo órgão ou entidade;
- **Descentralização externa (destaque)**: entre órgãos ou entidades distintas.

A descentralização externa deverá ser formalizada por meio do **Termo de Execução Descentralizada – TED**, que conterá:

- Objeto;
- Dotação descentralizada;



[www.scge.pe.gov.br/orientacao](http://www.scge.pe.gov.br/orientacao)



[orientacao@scge.pe.gov.br](mailto:orientacao@scge.pe.gov.br)



(81) 3183-0947

# ORIENTAÇÃO AO GESTOR

Boletim nº: 002/2026

Data: 13/02/2026

Secretaria  
da Controladoria  
Geral do Estado



- Obrigações das partes; e
- Justificativa da adoção do regime.

O destaque orçamentário somente é admitido em situações excepcionais previstas no Decreto, sendo **vedado o pagamento de taxa de administração** à unidade executora.

Ressalte-se que a legislação prevê três **situações excepcionais**, as quais é permitido o destaque orçamentário:

1. falta, circunstancial, de condições operacionais adequadas da unidade titular da ação para executá-la;
2. especialização da entidade ou órgão delegado, na natureza da ação objeto do destaque; ou
3. outras situações que se enquadrem e justifiquem a utilização do mecanismo.

A concessão do destaque orçamentário será aprovada pela **UGC concedente**, não se aplicando aos casos de convênios, termos de fomento, termos de colaboração, contratos de repasse e instrumentos congêneres que envolvam transferência de recursos do Tesouro Estadual a órgãos ou entidades não integrantes da Administração Estadual, sem prejuízo da obrigatoriedade de **prévia análise pela Procuradoria-Geral do Estado**, quando exigida.

Os pagamentos entre órgãos e entidades integrantes do **Orçamento Fiscal**, relativos à aquisição de materiais, bens e serviços, inclusive inversões financeiras, impostos, taxas e contribuições, deverão ser realizados mediante **empenho**, com classificação da despesa na **modalidade 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operações Intraorçamentárias**, devendo os ingressos correspondentes ser registrados como **receitas intraorçamentárias**, a fim de evitar dupla contagem, nos termos da Portaria Interministerial nº 338/2006.

As **empresas públicas e sociedades de economia mista** integrantes do **Orçamento de Investimento** devem publicar, no **Diário Oficial do Estado**, até o **30º dia após o encerramento de cada bimestre**, o **Relatório Resumido da Execução do Orçamento de Investimento**,



# ORIENTAÇÃO AO GESTOR

Boletim nº: 002/2026

Data: 13/02/2026

Secretaria  
da Controladoria  
Geral do Estado



demonstrando a realização das fontes de recursos e as despesas com investimentos, conforme a Lei Orçamentária.

Por fim, a SEFAZ/PE está autorizada a bloquear as cotas financeiras das entidades integrantes do Orçamento Fiscal que não tenham a contabilização atualizada no e-Fisco.

Para demais orientações, a **GGCON/COR** coloca-se à disposição por meio do portal **SCGE Orienta**, no endereço eletrônico: [www.scgeorienta.pe.gov.br](http://www.scgeorienta.pe.gov.br).

Caso identifique que este Boletim está desatualizado ou apresente alguma informação incorreta/imprecisa, envie uma mensagem para o e-mail abaixo para descrever a impropriedade encontrada e sugerir a alteração.



[www.scge.pe.gov.br/orientacao](mailto:orientacao@scge.pe.gov.br)



[orientacao@scge.pe.gov.br](mailto:orientacao@scge.pe.gov.br)



(81) 3183-0947